



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO
SETOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2018, NOS
TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI
Nº. 8.666/1993, QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELTERRA E/SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,
E ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA, COMO
ABAIXO DECLARAM.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF nº 29.578.965/0001-48 representada por **AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 1032875468 SSP/RS e CPF nº 442.093.632-00, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG: 1554234 e CPF: 325.411.422-91, com Endereço na Av. São Sebastião, nº 1901, Bairro da Aldeia, Santarém-Pa, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2018.**

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura e de assistência diária em tempo integral, na sede do escritório, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1 – O **CONTRATADO** se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Administração, finanças e planejamento de Belterra, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe a **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48

da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área contábil, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 – As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, especializados na área de contabilidade pública, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do contador CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres técnicos, e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do eventuais solicitações judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **R\$-5.550,00 (Cinto mil quinhentos e cinquenta reais), assim como a** Serviços de elaboração da LDO – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Serviços de elaboração da LOA – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Serviços de elaboração da BALANÇO GERAL – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 126.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)**, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser irrealizável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48

de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA-DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de janeiro de 2018, findando-se em 05 de Janeiro de 2019.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000.3.3.90.35.00

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. 9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa do CONTRATADO, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48

para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1 – suspensão temporária da CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Do Reconhecimento A CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da contabilidade público, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ MF/ 29.578.965/0001-48

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, serão obrigações da CONTRATANTE.

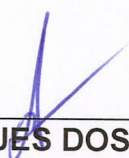
15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Belterra, 05 de janeiro de 2018.



MARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e
Finanças



ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA
CONTRATADO

1)

Nome

CPF:

2)

Nome

CPF: